



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.013641/2018-54;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 23ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento do Programa de Assistência Prioritária oferecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple prioritariamente estudantes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º O Programa de Assistência Prioritária compõe-se de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos estudantes de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de auxílios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 3º O Programa de Assistência Prioritária compreende auxílios para alimentação, para permanência, para creche, para atividades pedagógicas, modalidade presencial, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG será conduzido pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do estudante, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;

II - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;

III - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos auxílios e serviços prestados aos estudantes;

IV - igualdade de condições a todo estudante que buscar auxílios e serviços junto à Prace;

V - ampla divulgação dos auxílios, serviços do Programa de Assistência Prioritária oferecidos pela Prace.

Art. 5º O Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG tem por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica;

II - viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;

IV - proporcionar ao estudante com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos estudantes;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.

Art. 6º O Programa de Assistência Prioritária é componente dos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG e a inclusão neste está vinculada à participação nas ações dos demais programas da Prace, quando convocado, podendo o estudante ser desligado do Programa de Assistência Prioritária quando negar-se a participar ou for infrequente às ações propostas pela Prace.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As inscrições no Programa de Assistência Prioritária, pelo estudante de graduação, modalidade presencial, obedecerão a edital de fluxo contínuo publicado pela Prace.

Parágrafo único. A participação neste programa tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o estudante deve submeter nova inscrição se pleitear os auxílios novamente.

Art. 8º O estudante de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os auxílios previstos no Programa de Assistência Prioritária desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;

II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sitio eletrônico da Prace;

III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar do Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.

V - não possuir pendências com a Prace.

VI - não ter concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs. [\(Incluído pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

a) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, poderão concorrer unicamente ao Auxílio Alimentação;

b) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, somente poderão ser atendidos pelo Auxílio Alimentação se todos os discentes incluídos no Programa de Assistência Prioritária, classificados com perfil entre 0 e 15, e que estiverem em sua primeira graduação forem contemplados com esse auxílio. [\(Incluído pela Resolução nº 7, de 16.12.2019\)](#)

Art. 9º Os estudantes concorrentes ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados, por meio de avaliação socioeconômica, dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Com base na classificação o estudante de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso especificado ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.

§ 2º Os perfis contemplados pelos auxílios para atividades pedagógicas serão determinados considerando a demanda e a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º Para acesso às bolsas do auxílio permanência terão prioridade os estudantes de perfil mais baixo, sendo a data da solicitação mais antiga o critério de desempate.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS

Seção I

Auxílio-alimentação

~~Art. 10. O Auxílio alimentação tem por objetivo proporcionar acesso gratuito aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG.~~

Art. 10. O Auxílio-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 23.5.2019\)](#)

Art. 11. O Auxílio-alimentação consiste em 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) oferecidas pelos restaurantes universitários (RU) dos *campi*, durante o ano letivo, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos.

§1º Durante o período de férias, o RU do campus sede servirá apenas o almoço.

§2º Durante o período de férias, o RU dos campi avançados e unidades de ensino terá seu funcionamento determinado pela Prace, avaliada a demanda de cada caso.

~~Art. 12. O Auxílio alimentação nos *campi* com restaurante universitário será disponibilizado integralmente ao estudante classificado nos perfis de 0 (zero) a 15(quinze).~~

Art. 12. O Auxílio-alimentação nos campi com restaurante universitário será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, tendo prioridade os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 23.5.2019\)](#)

Art. 13. O estudante poderá requerer o Auxílio-alimentação em pecúnia nas seguintes condições, mediante solicitação protocolada à Prace:

I – houver interrupção do serviço do RU;

II – estiver em horário de estágio curricular obrigatório não remunerado em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

~~Parágrafo único. O Auxílio alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o estudante fizer do RU no último mês letivo e a partir da data do pedido, não sendo realizado pagamentos retroativos.~~

§ 1º O Auxílio-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o estudante fizer do RU no último mês letivo e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.

§ 2º Em períodos de recessos didáticos e férias acadêmicas, quando houver interrupção no serviço do RU, o Auxílio-alimentação em pecúnia será dado:

a) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar fazendo estágio, iniciação científica e projetos de Pesquisa e Extensão na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do art. 13; ou

b) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar trabalhando na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do art. 13; ou

c) aos demais discentes, com base no uso que o mesmo tenha feito do RU no último período de férias constante no calendário acadêmico. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 12.12.2019\)](#)

Art 14. A Prace concederá Auxílio-alimentação em caráter emergencial ao discente que ingressar pela vaga reservada aos alunos de renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

§ 1º O Auxílio-alimentação em caráter emergencial será cancelado se o discente não protocolar sua solicitação de acesso ao Programa de Assistência Prioritária em 30 (trinta) dias a contar da matrícula na UNIFAL-MG.

§ 2º O auxílio alimentação em caráter emergencial será mantido até a divulgação do resultado da solicitação de acesso ao Programa de Assistência Prioritária ou, quando for o caso, do resultado de recurso à avaliação socioeconômica.

Art. 15. As normas para acesso e utilização do restaurante universitário serão aprovadas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em resolução específica.

Seção II

Auxílio-permanência

Art. 16. O Auxílio-permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao estudante suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, principalmente com as despesas de moradia e de transporte.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-permanência será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 17. Considerando a disponibilidade orçamentária anual, terão prioridade no recebimento do Auxílio-permanência os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18. O pagamento do Auxílio-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do estudante, a partir do mês subsequente em que o estudante for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção III

Auxílio-creche

Art. 19. O Auxílio-creche consiste em um subsídio mensal em dinheiro, por criança de inferior a 6 (seis) anos, filho de estudante de graduação, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.

§ 1º No caso de ambos os pais serem estudantes de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um auxílio por criança, na conta bancária da mãe.

§ 2º O valor do Auxílio-creche será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

§ 3º O pagamento do Auxílio-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do estudante, a partir do mês subsequente em que o estudante for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção IV

Auxílio a Atividades Pedagógicas

Art. 20. O Auxílio a atividades pedagógicas possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao estudante com assistência estudantil apoio pecuniário nas seguintes situações:

- I - atividade de campo;
- II – participação em eventos científicos;
- III - participação em eventos científicos internacionais;
- IV - participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos Estudantes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos).
- V - participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG;
- VI – instrumental de aulas práticas;
- VII – inclusão digital.

Parágrafo único. Os Auxílios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos entre as categorias especificadas nos incisos anteriores.

Art. 21. O Auxílio a atividades pedagógicas destina-se ao estudante de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.

Art. 22. O Auxílio a atividades pedagógicas para a realização de atividade de campo/ visitas técnicas de graduação consiste em um subsídio diário para a realização de atividades de campo previstas no plano de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado:

- I - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

II - a solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade de campo;

III - a solicitação feita com menos 30 (dias) de antecedência poderá ter a execução do pagamento apenas após a viagem.

IV – o estudante deverá encaminhar à Prace, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da realização da atividade de campo, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

V- O valor do auxílio atividade de campo será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 23. O Auxílio a atividades pedagógicas para participação em eventos científicos consiste em um subsídio diário para participação em eventos científicos em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado:

I - o auxílio será concedido ao estudante assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento científico, pelo período de duração do evento;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início do evento;

IV - a solicitação feita com menos 30 (dias) de antecedência poderá ter a execução do pagamento apenas após a viagem

VI – o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

VI - cada estudante assistido poderá receber este auxílio para até dois eventos anuais;

VII - o valor do auxílio pedagógico para participação em eventos científicos será estabelecido anualmente pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.

Art. 24. O Auxílio a atividades pedagógicas para participação em eventos científicos internacionais consiste em um subsídio para participação em eventos científicos fora do Brasil:

I - o auxílio será concedido ao estudante assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento científico;

II - o subsídio consiste de um valor fixo, estabelecido anualmente pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, independente do local de realização ou duração do evento;

III- a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início do evento;

IV - a solicitação feita com menos 30 (dias) de antecedência poderá ter a execução do pagamento apenas após a viagem

V – o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

VI - cada estudante assistido poderá receber este auxílio para até 01 (um) evento anual.

Art. 25 O Auxílio a atividades pedagógicas para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs consiste em um subsídio diário ao estudante com assistência estudantil para participação em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado.

I - o auxílio será concedido mediante solicitação oficial, pelo período de duração do evento;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade;

IV - solicitação feita com menos 30 (dias) de antecedência poderá ter a execução do pagamento apenas após a viagem

V – o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade o formulário correspondente à devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

VI - O valor pago ao auxílio pedagógico para representação em eventos do movimento estudantil será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 26. O Auxílio de apoio pedagógico para participação em eventos esportivos consiste em um subsídio diário, pelo período de duração do evento, ao estudante com assistência estudantil para participação em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado.

I - o auxílio será concedido mediante comprovação de inscrição da equipe da UNIFAL-MG no evento esportivo;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade;

IV – o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

V - O valor pago ao auxílio pedagógico para participação em eventos esportivos será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 27. O auxílio de apoio pedagógico de instrumental para aulas práticas, incluindo as clínicas, e não fornecido pela UNIFAL-MG, consiste no empréstimo de instrumental ao estudante assistido de acordo com a necessidade do período de formação e com a disponibilidade de instrumental na Prace, não abrangendo necessariamente todo o instrumental do qual o estudante terá necessidade para a realização do curso:

I - todo o instrumental não perecível deverá ser devolvido ao final do curso para liberação da colação de grau do estudante.

II – quando houver maior demanda que o número de instrumentos disponíveis, o perfil socioeconômico será usado como critério para distribuição dos instrumentos.

Art. 28. O Auxílio à inclusão digital consiste de empréstimos de notebooks aos estudantes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. As regras e demais procedimentos sobre o empréstimo seguem regulamentação específica aprovada pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 29. A avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a isonomia de tratamento e de acesso ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.

Art. 30. As avaliações socioeconômicas serão realizadas exclusivamente por profissionais de serviço social, pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por

serviço social contratado, em função da demanda de pedidos de auxílios e para dar celeridade ao processo.

Art. 31. A avaliação socioeconômica será feita pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do estudante ao Programa de Assistência Prioritária, na forma estabelecida por edital.

Art. 32. A critério da equipe técnica da Prace, poderá haver entrevistas ou visitas domiciliares durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

Parágrafo único. O não atendimento do estudante à convocação para entrevista implicará a anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) auxílio(s).

Art. 33. Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na última metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) apresentado às Ifes, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe da UNIFAL-MG, na forma do Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Os critérios e a forma de sua aplicação na avaliação socioeconômica deverão ser claramente divulgados na página eletrônica da UNIFAL-MG.

Art. 34. O resultado da avaliação socioeconômica será o padrão para a inserção do estudante nos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) e para as respectivas concessões de auxílios.

Parágrafo único. O resultado, constando a matrícula do estudante e de seu perfil socioeconômico, será divulgado na página eletrônica da Prace.

Art. 35. Em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 7.234/2010, será atendido no âmbito do PNAES prioritariamente o estudante oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio), sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UNIFAL-MG.

Art. 36 A avaliação socioeconômica terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No período estabelecido no caput deste artigo poderá ser solicitada ao estudante, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no caput deste artigo, se ocorrer mudança da situação socioeconômica, o estudante deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados.

§ 3º Encerrada a validade prevista no caput deste artigo, a Prace se incumbirá de convocar o estudante para realizar nova avaliação socioeconômica para a manutenção ou alteração do perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º Os auxílios serão suspensos ou cancelados, conforme Artigos 38 e 39, mesmo na vigência da validade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 37. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 38. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária serão suspensos quando:

I - o estudante efetuar trancamento total do período;

II - o estudante afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UNIFAL-MG, exceto para regime especial de estudo previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG;

III – o estudante não atender às convocações da Prace;

IV - o estudante não atender à atualização de dados solicitada pela Prace;

V – o estudante não entregar relatórios de auxílios concedidos.

Art. 39. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária serão cancelados:

I - por solicitação do estudante;

II - quando o estudante concluir seu curso de graduação;

a) se o estudante ingressar imediatamente no segundo ciclo de um dos Bacharelados Interdisciplinares e sua última avaliação socioeconômica ainda estiver vigente, o estudante terá os auxílios mantidos desde que seja mantido também o vínculo com a instituição segundo o calendário acadêmico.

III - quando do desligamento do aluno do curso de graduação.

a) nos casos em que o estudante tiver recurso ao processo de desligamento deferido, a Prace providenciará os pagamentos do Auxílio-permanência retroativos à data do recurso.

IV – quando houver qualquer inexatidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão do Programa de Assistência Prioritária, o estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Código Civil e Penal Brasileiros;

V - por constatação de alterações nas condições socioeconômicas do estudante que não justifiquem mais a concessão de auxílio;

~~VI – quando houver reprovação por frequência em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas cursadas;~~

VI - quando o discente não apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas; [\(Redação dada pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

a) quando ocorrer o previsto no inciso VI, o estudante poderá apresentar à Prace, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do semestre letivo, justificativa pelas

reprovações a fim de continuar sua participação no programa.

~~b) a Prace pode condicionar a continuidade do discente no Programa de Apoio Prioritário à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de promoção à saúde, ou quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do estudante.~~

b) a Prace pode condicionar a continuidade do discente no Programa de Apoio Prioritário à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de promoção à saúde, ou quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do estudante. Nestes casos, o discente deve apresentar melhoria de rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas e, secundariamente, pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico. [\(Redação dada pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

VII – quando o estudante negar-se a participar ou for infrequente aos programas de apoio psicopedagógico da Prace ou de promoção à saúde.

VIII – quando o tempo de gozo dos benefícios ultrapassar em dois semestres letivos o tempo de integralização de curso previsto na matriz curricular. [\(Incluído pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

a) ao discente que se transferir de curso, modalidade ou habilitação serão concedidos até dois semestres letivos além do previsto no inciso VIII. [\(Incluído pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

IX - O previsto no inciso VIII também se aplica a discentes que sejam dados como desistentes e ingressem em novo curso. [\(Incluído pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

X – Se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado por declaração da coordenação de curso. [\(Incluído pela Resolução nº 2, de 14.3.2019\)](#)

§ 1º Dos cancelamentos, cabe recurso ao Colegiado de Assuntos Estudantis.

§ 2º Quando o auxílio for cancelado, o estudante poderá solicitá-lo novamente após o período de um semestre letivo. O cancelamento será definitivo em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE E DA PRACE NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA

Art. 40. O estudante assistido no Programa de Assistência Prioritária tem direito a:

I - solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II - receber o(s) auxílio(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido.

Art. 41. O estudante assistido no Programa de Assistência Prioritária tem os seguintes deveres:

- I - informar à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- II - comparecer sempre que for convocado pela Prace;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;
- IV - ressarcir ao Programa de Assistência Prioritária os auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos.

Art. 42. No âmbito do Programa de Assistência Prioritária, compete à Prace:

- I - coordenar o Programa de Assistência Prioritária;
- II - apresentar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos;
- III - divulgar na página eletrônica as informações concernentes ao Programa de Assistência Prioritária e manter atualizada a planilha contábil da verba PNAES destinada à UNIFAL-MG para a assistência estudantil;
- IV – elaborar os critérios, com o Colegiado de Assuntos Estudantis, para inserção do estudante nos Programa de Assistência Prioritária;
- V - orientar o estudante quanto aos direitos e deveres do Programa de Assistência Prioritária;
- VI - assegurar o bom funcionamento dos programas, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.

Art. 43. Quaisquer informações referentes ao Programa de Assistência Prioritária serão divulgadas pela Prace na internet, por meio da página eletrônica da UNIFAL-MG.

Art. 44. A Prace utilizará prioritariamente o sistema eletrônico do Programa de Assistência Estudantil e, secundariamente, o correio eletrônico (e-mail), informado pelo estudante como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Ao estudante de curso de graduação, modalidade presencial, é permitida a acumulação dos auxílios previstos nesta resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.

Art. 46. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 47. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

~~Art. 47-A. Os discentes que na data da publicação da Resolução nº 2, de 14 de março de 2019, excederam o tempo de integralização dos cursos, terão, como regra de transição, gozo dos benefícios até o fim do período máximo de integralização do curso ou até o fim do período de dilatação já concedido pelo colegiado de curso nesta data. (Incluído pela Resolução nº 2 de 14.3.2019)~~

Art. 47-A. Os discentes que na data da publicação da Resolução nº 2, de 14 de março de 2019, tiverem excedido o previsto no inciso VIII, do Art. 39, desta resolução, excederam o tempo de integralização dos cursos, terão, como regra de transição, gozo dos benefícios até o fim do período máximo de integralização do curso ou até o fim do período de dilatação já concedido pelo colegiado de curso naquela data. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 4.10.2019)

Art. 48. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário.

ANAYARA RAISSA PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anayara Raíssa Pereira de Souza, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 16/12/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244386** e o código CRC **D738A2E7**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – PNAES – UNIFAL-MG

• PROCEDÊNCIA ESCOLAR:

Escola pública: 00

Particular com bolsa total: 01

Particular com bolsa parcial: 02

Particular: 04

• PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA VIDA FAMILIAR:

Responsável/se mantém sozinho: 01

Contribui/dependente: 00

• IMÓVEL DA FAMÍLIA:

Cedido: 00

Financiado ou alugado: 01

Próprio ou herdeiros: 02

• POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA:

Não possui: 00

Lote/terreno: 02

Casa/apartamento: 04

Galpão/chácara: 06

Loja/sala comercial: 08

Fazenda: 10

• VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

Não possui: 00

Moto até 300 cilindradas: 01

Carro com mais de 6 anos e moto com mais de 300 cilindradas: 02

Carro de 3 até 6 anos: 03

Com menos de 3 anos: 04

• DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA:

Não: 02

Sim: 00

• RENDA PER CAPITA:

1º faixa: até $\frac{1}{4}$ S.M. = 00

2º faixa: de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ S.M.=01

3º faixa: de $\frac{1}{2}$ a $\frac{3}{4}$ S.M.=02

4º faixa: de $\frac{3}{4}$ a 1 S.M. =03

5º faixa: 1 S.M a $1 + \frac{1}{4}$ S.M. = 04

6º faixa: $1 + \frac{1}{4}$ a $1 + \frac{1}{2}$ S.M. = 05

7º faixa: acima de $1 + \frac{1}{2}$ S.M. = 16

FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPTA: De acordo com a Portaria Normativa nº18 de 11/10/2012 -Reserva de vagas SiSU.

Referência: Processo nº 23087.021556/2019-41

SEI nº 0244386